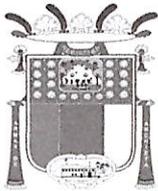


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

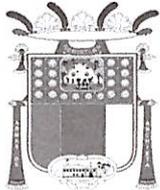
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022. Às dez horas do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza e com a presença de todos os senhores vereadores, para apreciação dos seguintes Projetos de Lei: **082/2022** – Altera o anexo II da Lei 1.258 de 2017 (Estrutura Administrativa da Câmara) e dá outras providências, com uma Modificativa ao artigo primeiro, passando a remuneração do cargo de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), proposta pelo vereador Sergio Luiz; **84/2022** – Concede abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do município de Anchieta. Após terem sido aprovadas as atas das sessões extraordinárias anteriores, dos dias 19 e 26 de julho e 13 de dezembro, o Sr. Presidente submeteu os Projetos à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores vereadores. Fez uso da palavra o vereador Serginho e solicitou que fosse feita a leitura da justificativa de sua emenda, a qual passo a transcrever: “Apresento a presente Emenda Modificativa por entender que o PL, ao retirar grande parte das atribuições do Subprocurador Geral, reduz os proveitos da Câmara de Anchieta, sem reduzir o gasto com pessoal. A realização da despesa pública está vinculada, entre outros, aos princípios da economicidade e da eficiência, os quais exigem uma relação positiva em custos financeiros e benefícios para a Administração. Em termos de gastos com a remuneração de cada cargo público, estas normas estão traduzidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anchieta, art. 67, I, que dispõe: *Art. 67 Os servidores públicos municipais terão direito: I - ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo nacional.* Desta forma, é direito do servidor obter uma remuneração que seja proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. E é dever da Administração não exceder a esses mesmos parâmetros, já que deve evitar o gasto desproporcional por uma questão de economicidade e eficiência. Portanto, ao propor uma redução das atribuições legais do cargo de Subprocurador, mesmo sem um aumento real do gasto com pessoal, o PL acaba por reduzir os proveitos para a Administração, desequilibrando a relação custo/benefícios anteriormente estabelecida. Por outro lado também, a redução das atribuições do cargo, reduz em grande parte a sua complexidade. A natureza de direção do cargo de subprocurador lhe impõe algumas restrições (como a proibição de advogar, quando substituir o Procurador-Geral) e muitas responsabilidades (com dirigir e orientar um setor estratégico e muito bem qualificado). Em vista disso, portanto, a Administração deveria reduzir proporcionalmente a remuneração do cargo, por força dos princípios da economicidade e da eficiência, e do art. 67, I, da LC nº 27/2012. O valor que propuz (R\$ 4.500,00) leva em consideração a remuneração de outro cargo em comissão com atribuições quase idênticas as



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

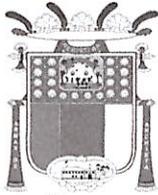
da propostas (Assessor de Mesa e Comissões), e leva em consideração a especificidade do requisito para investidura (formação em Direito e experiência na advocacia). Por fim, salientamos que a presente proposta não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos (inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal), já que a alteração das atribuições e da natureza do cargo de Subprocurador corresponde à criação de um cargo novo. Por tudo isso, peço o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da presente Emenda Modificativa". O Senhor Presidente esclareceu que o Projeto apresentado não cria o cargo de Subprocurador, muda apenas o formato, que passará ser de assessoramento. A função administrativa do cargo, que tem a função de direção só existiria na ausência da nomeação de um Procurador. Ressaltou que há entendimentos distintos, conforme Emenda do vereador Serginho, porém, também há entendimentos que acompanham a propositura, por isso, os vereadores seriam ouvidos e, posteriormente, a Emenda e o projeto seriam submetidos à votação. Fez uso da palavra o vereador Renan Delfino e disse que o Projeto apenas ajustava uma questão que rege a OAB, que diz que cargos de direção não podem advogar enquanto estiverem no exercício da função. Disse que quanto ao cargo de subprocurador, em momento algum é citado no Estatuto da Ordem, então, que o Projeto veio apenas para fazer uma correção, vez que o profissional fica inibido de trabalhar em seu escritório. Ressaltou que o projeto seria para dar essa condição ao profissional, uma vez que ele realmente assessora o Procurador, não assina nada e estaria dentro da legalidade. Quanto a mudança no salário, disse que a OAB deveria ter sido consultada, para ver se é possível baixar o salário dessa forma. Também usou da palavra o vereador Robinho e disse que ao fazer a leitura do Projeto teria ficado surpreso, pois entende que o cargo de subprocurador é de extrema importância, seja ele no Executivo ou no Legislativo, vez que todos são sabedores de que, na ausência temporária do Procurador Geral, quem o substitui é o subprocurador. Disse que o projeto, da forma que está, na falta do Procurador Geral, quem irá substituí-lo? Além disso, lembrou que já existe na Casa uma discussão aberta sobre os quatro cargos que lá atrás tiveram seus salários reduzidos, em que o Ministério Público já se manifestou e a Casa já deveria ter feito as adequações necessárias. Disse que é preciso resolver a questão porque hoje a Casa tem passivo e um passivo grande, por conta de que lá atrás houve um impedimento que não foi o correto e hoje ela paga por isso. Disse que mexer nessas atribuições é o mesmo que trazer para a Casa uma discussão que posteriormente será fruto de uma outra ADIN, vez que existem julgados que divergem o pensamento do que foi proposto aqui e isso não se discute. Ressaltou que a Casa tem que ter a responsabilidade de votar algo que realmente seja em prol das necessidades da Casa. Disse que hoje temos dois cargos de assessor de mesa e mais esse que está sendo criado, vez que o subprocurador só terá o nome de subprocurador, porque na verdade, será um



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

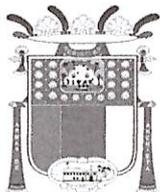
novo assessor de mesa, ou seja, teremos três profissionais para assessorar a mesa. Disse: “Na Casa são poucos projetos que temos, será que precisaremos ter três profissionais?” Pediu que o Presidente desse um respaldo aos colegas sobre a questão. O Sr. Presidente esclareceu então que em relação à mudança e a ação do Ministério Público, que o Ministério Público Estadual questiona a redução no valor de alguns cargos, que a Câmara acabou mantendo a nomenclatura, vez que não teria como mudá-lo. Disse que naquele momento foi preciso fazer uma redução nos salários, que inclusive eram muito maiores do que os salários dos vereadores, nada contra, porém quando há uma necessidade financeira e é preciso fazer cortes, eles foram feitos em todos os salários da parte administrativa, incluindo os de direção. Disse que é fato que o Ministério Público questionou o porquê da redução nos salários mantendo a nomenclatura e a Câmara respondeu, de forma oficial, que a Casa passava por um momento muito difícil, economicamente, onde foi preciso reduzir os salários de todos os servidores da parte administrativa e cortamos a metade dos cargos que tínhamos na parte administrativa. Disse esperar que o Ministério Público acolha essa nossa resposta da forma mais positiva possível, porque foi feita redução de cargos e salários, o que nos possibilitou a ter uma economia robusta na Casa. Disse que a Casa ainda aguarda um posicionamento do Ministério Público, que além disso, olhou nossa Lei Orgânica e viu que continha um erro. Disse que o Ministério Público fez a proposta de retirarmos da Lei Orgânica a possibilidade de convocação do Prefeito, vez que entende a inconstitucionalidade do artigo, vez que a Assembleia não pode convocar o Governador do Estado, o Congresso não pode convocar o Presidente da República e, portanto, o município não pode convocar o Prefeito. Disse esperar que o Ministério Público compreenda que naquele momento a medida foi necessária, senão várias exonerações teriam sido feitas e mais salários seriam reduzidos. Novamente usou da palavra o vereador Renan e disse que na ausência do Procurador, temos, além do Procurador Geral que exerce cargo comissionado, temos dois Procuradores efetivos, portanto, o discurso já cairia por terra. Disse que o subprocurador tem a prerrogativa de dar suporte ao Procurador e para o subprocurador poder exercer a advocacia privada a OAB permite desde que não seja cargo de direção, como a organização da Câmara prevê na Lei 1258/2017, por isso deve ser alterada para assessoramento, vez que para cargo de subprocurador não existe essa proibição expressa no Estatuto da OAB. Disse que a condição de assessoramento não tira a importância do cargo, vez que assessoramento não tem ligação com atribuições, portanto, não teria ADIN por conta da própria Lei Federal. Ressaltou que se tratava apenas de um ajuste, vez que estamos há anos errando, proibindo que o profissional exerça seu trabalho fora desta casa de Leis. Quanto a redução nos salários que foi votada nesta Casa, disse que a maioria dos vereadores votou, portanto, se houve erro, foi



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

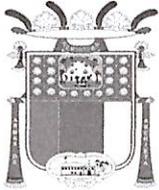
praticamente de todos. Fez uso da palavra o vereador Serginho e disse discordar das palavras do vereador Renan quando diz que temos os Procuradores efetivos da Casa, porque estes sim, quando prestaram o concurso público foi para fazer assessoramento e que, em nenhum momento, o concurso público que prestaram falou de questão de direção, por isso é que temos Procurador Geral e Subprocurador, para exercer, além de suas atividades pertinentes, a questão da direção. Disse que, se fosse para ocupar o cargo de direção não seria preciso os cargos de Procurador Geral e Subprocurador. Após estas palavras, o Sr. Presidente solicitou os pareceres verbais das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para o Projeto de Lei nº 82/2022. Em ambas as Comissões o vereador Serginho, como Presidente da Comissão de Justiça e Relator da Comissão de Finanças emitiu parecer contrário ao projeto, proferindo seu voto em separado, conforme passo a transcrever. Os outros dois membros emitiram parecer favorável, em ambas as Comissões. Segue, na íntegra, o parecer proferido pelo vereador Serginho: **“COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022 - EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.258/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO.** O projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, propõe alterar o Anexo II, da Lei nº 1.258/2017. No caso, os vereadores desejam alterar as atribuições do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Geral. Segundo a redação atual do Anexo II, da Lei nº 1.258/2017, o cargo de Subprocurador Geral possui as seguintes atribuições: *Natureza de direção, lhe competindo substituir o Procurador Geral em suas ausências administrativa e jurídica ao Gabinete do Procurador Geral e exercer outras atividades, pertinentes à sua área de atuação, e que lhe fores atribuídas pelo Procurador Geral.* Caso o PL nº 82/2022 seja aprovado, estas serão as atribuições do Subprocurador Geral da Câmara de Anchieta: *Natureza de assessoramento, com suas atribuições vinculadas a fornecer apoio técnico à Mesa Diretora e à Procuradoria Geral no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas e regimentais descritas nesta lei.* Segundo a justificativa do projeto, *“Visa a alteração apresentada do maior entendimento referente as atribuições do cargo de livre nomeação e exoneração de subprocurador da Câmara Municipal de Anchieta ES, entendemos que o cargo de subprocurador é cargo de assessoramento e não de direção, e neste entendimento apresentamos a presente proposta.”*A competência da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar a matéria decorre de o projeto fixar a remuneração do novo cargo de Subprocurador Geral, conforme determina o art. 77, VII, do Regimento Interno da Câmara de Anchieta. **ANÁLISE** - Deixamos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre a constitucionalidade da alteração que visa, em resumo, destituir o Subprocurador da Câmara Municipal de Anchieta atribuições de suas funções de direção, como as do Procurador-Geral a quem



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competiria substituir, quando de suas ausências. Quanto ao que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, a análise se restringirá à verificar a correção da fixação da remuneração do servidor em vista não apenas do princípio constitucional da legalidade, mas também da economicidade e da eficiência (art. 70 e 37, da Constituição Federal), os quais devem ser levados em consideração para garantir a qualidade do gasto público: “10. O vocábulo *economicidade* se vincula no domínio da ciência econômica e das ciências de gestão à idéia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. (...). 12. Cumpre, ora, destacar que, apesar de o princípio em tela não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública Federal (art. 37, caput), **impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos**. 13. Ademais, é inegável que o princípio da economicidade se harmoniza integral e complementarmente com o recém-introduzido princípio da eficiência (eficiência EC nº 19/98), sendo deste, com efeito, corolário, e vice-versa.” (BUGARIN, P. S. REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE E O PAPEL DO TCU). O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anchieta, a Lei Complementar nº 27/2012, aplicando o princípio da economicidade e da eficiência à remuneração individual dos cargos da administração pública, assim dispõe: Art. 67 Os servidores públicos municipais terão direito: I - ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo nacional. Desta forma, é direito do servidor obter uma remuneração que seja proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. E é dever da Administração não exceder a esses mesmos parâmetros, já que deve evitar o gasto desproporcional por uma questão de economicidade e eficiência. Portanto, ao propor uma redução das atribuições legais do cargo de Subprocurador, mesmo sem um aumento real do gasto com pessoal, o PL acaba por reduzir os proveitos para a Administração, desequilibrando a relação custo/benefícios anteriormente estabelecida. Por outro lado também, a redução das atribuições do cargo, reduz em grande parte a sua complexidade. A natureza de direção do cargo de subprocurador lhe impõe algumas restrições (como a proibição de advogar, quando substituir o Procurador-Geral) e muitas responsabilidades (com dirigir e orientar um setor estratégico e muito bem qualificado). Em vista disso, portanto, a Administração deveria reduzir proporcionalmente a remuneração do cargo, por força dos princípios da economicidade e da eficiência, e do art. 67, I, da LC nº 27/2012. As atribuições do novo cargo de subprocurador estabelecidas pelo PL nº 82/2022 assemelham-se às de outro cargo em comissão (também de nível superior) que é o Assessor de Mesa e Comissões: *Natureza de*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

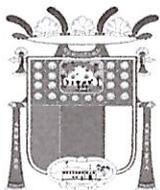
assessoramento, suas atribuições estão vinculadas a fornecer apoio técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas e regimentais descritas nesta lei. A remuneração dos Assessores de Mesa e Comissão é de R\$ 3.800,00, contra R\$ 6.000,00, do Subprocurador. Existe uma grande desproporção entre eles.

CONCLUSÃO - Em vista de todo o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, por visar a redução dos proveitos para a Administração Pública e, em nossa opinião, infringir os princípios da economicidade e da eficiência, e do Estatuto dos Servidores Públicos”.

“COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - O Vereador Sergio Luiz da Silva Jesus se manifesta em voto em separado, com fundamento no art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta. Estes são os fundamentos de seu Voto: **EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.258/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.**

RELATÓRIO - O projeto de lei nº 82/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, propõe alterar o Anexo II, da Lei nº 1.258/2017. No caso, os vereadores desejam alterar as atribuições do cargo de provimento em comissão de Subprocurador Geral. Segundo a redação atual do Anexo II, da Lei nº 1.258/2017, o cargo de Subprocurador Geral possui as seguintes atribuições: *Natureza de direção, lhe competindo substituir o Procurador Geral em suas ausências administrativa e jurídica ao Gabinete do Procurador Geral e exercer outras atividades, pertinentes à sua área de atuação, e que lhe fores atribuídas pelo Procurador Geral. Caso o PL nº 82/2022 seja aprovado, estas serão as atribuições do Subprocurador Geral da Câmara de Anchieta: Natureza de assessoramento, com suas atribuições vinculadas a fornecer apoio técnico à Mesa Diretora e à Procuradoria Geral no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas e regimentais descritas nesta lei. Segundo a justificativa do projeto, “Visa a alteração apresentada do maior entendimento referente as atribuições do cargo de livre nomeação e exoneração de subprocurador da Câmara Municipal de Anchieta ES, entendemos que o cargo de subprocurador é cargo de assessoramento e não de direção, e neste entendimento apresentamos a presente proposta. 2.*

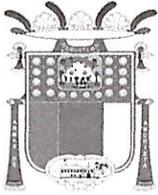
ANÁLISE – Com todo respeito, discordo da justificativa da Mesa Diretora. O cargo de Subprocurador Geral é cargo de direção e, nem por isso, deixa de ser cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração. A procuradoria da Câmara deve observar o que dispõe a Constituição Federal no art. 132: *Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. O referido artigo também deve ser aplicado, por simetria, nos procuradores municipais. Segundo o art. 132 da CF, os responsáveis pela representação judicial e a consultoria jurídica das unidades*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

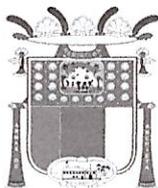
da federação devem ser servidores efetivos. Apesar disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que os cargos de direção desses setores da Administração poderá ser ocupada por servidores comissionados: *O cargo de procurador-geral do Estado é de livre nomeação e exoneração pelo governador do Estado, que pode escolher o procurador-geral entre membros da carreira ou não. [ADI 291, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 7-4-2010, P, DJE de 10-9-2010.]* Os cargos de Procurador Geral e de Subprocurador Geral possuem natureza administrativa, ou seja, de Direção, conforme a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: (...) 1) O cargo de Procurador-Geral do Município de Aracruz é de estrita confiança do Chefe do Poder Executivo, subordinando-se diretamente a este, e possuindo status de Secretário, neste sentido, **os cargos de Subprocurador, que substituirá aquele nos casos de vacância, devem igualmente observar a fidúcia entre nomeante e nomeado.** 2) Dentre as atribuições dos cargos de Subprocurador do Município de Aracruz, não há previsão de representação judicial do Município, se revelando necessária a criação dos mesmos, para melhor estruturação do órgão, ante seu dilatado tamanho e destaque no cenário econômico do Estado, além da variedade de atribuições, como, por exemplo, consultoria jurídica preventiva entre os servidores, controle e estatística de processos, distribuição, etc. 3) Muito embora a regra geral seja o provimento dos cargos nas procuradorias municipais através de concurso público, já que se trata de atividade de representação judicial o ente federado, observando o art. 37 da CF, entendo que na situação em discussão, e principalmente levando em conta o tamanho do órgão, se revela proporcional a criação dos cargos **administrativos de Subprocurador e seu provimento em comissão**, ante a natureza jurídica das atribuições dos cargos se encaixar perfeitamente a hipótese excepcional prevista na parte final do inc. II, do art. 37, da CF. (...) (TJ-ES - ADI: 00158423620148080000, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Data de Julgamento: 27/04/2017, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 15/05/2017). Portanto, excluir o caráter de direção e a atribuição de substituir o Procurador-Geral em suas ausências torna este novo cargo de Subprocurador Geral a Câmara inconstitucional neste aspecto. Por outro lado também, restringir o Subprocurador a um assessor da Mesa Diretora e do Procurador Geral também é inconstitucional por criar um cargo de assessoramento jurídico. Essa atividade deve ser exercida por procuradores de carreira (servidores efetivos) e pelos Procurador-Geral e Subprocurador, ao lado das suas funções de direção. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: **A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da CF. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

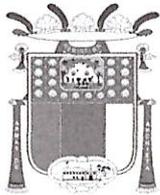
funcional desses especiais agentes públicos. **É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico**, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes.[ADI 4.261, rel. min. Ayres Britto, j. 2-8-2010, P, DJE de 20-8-2010.]. Portanto, a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo exigem que as atividades de representação judicial e a consultoria jurídica da Câmara de Anchieta sejam atribuídas exclusivamente a procuradores efetivos. É vedado atribuir estas funções a quaisquer agentes estranhos aos quadros da carreira, exceto ao Procurador-Geral e ao seu substituto imediato (Subprocurador), os quais devem exercer também atribuições de natureza administrativas (direção ou chefia do setor). **3. CONCLUSÃO** - Em vista do que foi apresentado, voto pela REJEIÇÃO do projeto de Lei nº 82/2022, por considerá-lo contrário a Constituição Federal (art. 132) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo". Em seguida o Sr. Presidente submeteu à Emenda Modificativa do vereador Serginho à votação do Plenário e ela foi REJEITADA com 05 (cinco) votos contrários dos vereadores Cleber, Tereza, Renan, Marcia e Nilton Cezar; 02 (dois) votos favoráveis dos vereadores Robinho e Serginho e 03 (três) abstenções dos vereadores Renato, Pablo e Rodrigo. A vereadora Marcia justificou seu voto dizendo que na semana passada esta Casa de Leis teria aprovado a criação de cargos no Executivo em que Secretário Adjunto de Educação, de Infraestrutura e de Saúde irão receber quase o mesmo salário do Secretário, e considerando que o Assessor de Políticas Públicas, que vai ficar dentro do gabinete do Prefeito e não atenderá o povo, vai receber quase sete mil reais, o que julga absurdo, considerando que não teria visto no projeto que os secretários adjuntos terão que ter especialização, mestrado na área de educação ou especialização na área da saúde, achava um absurdo diminuir a remuneração de um advogado, com experiência na área, de seis mil para quatro mil e quinhentos reais, por isso era contra a Emenda. Em seguida, o Projeto de Lei nº 082/2022 foi submetido á votação e o mesmo foi REJEITADO pelo Plenário por 02 (dois) votos contrários dos vereadores Robinho e Serginho; 05 (cinco) votos favoráveis dos vereadores Cleber, Tereza, Renan, Marcia e Nilton e 03 (três) abstenções dos vereadores Renato, Pablo e Rodrigo. Na ocasião o Sr. Presidente esclareceu que para aprovação do Projeto ele necessitaria de 06 votos favoráveis, ou seja, a maioria simples, o que não ocorreu. O vereador Robinho justificou seu voto dizendo que tendo em vista a não prosperação da emenda só lhe restou votar contrário, tendo em vista todo levantamento que foi feito no Plenário. O vereador Serginho também justificou seu voto dizendo que a proposta de sua emenda era justamente por desconfigurar totalmente o cargo de subprocurador, vez que está se criando um novo cargo, o de mero assessor (não desmerecendo o cargo), vez que já existe no quadro de pessoal da Casa



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

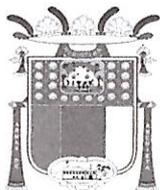
dois profissionais que já prestam assessoria recebendo um salário de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Disse que sua emenda não estaria desmerecendo o advogado, pelo contrário, que no seu ponto de vista o Projeto de Lei 82/2022 é que desconfigura e menospreza o advogado, vez que poderia acabar com o cargo de subprocurador e colocar o cargo de assessor jurídico, simples assim. Ressaltou que, como o Projeto está modificando as atribuições do cargo pode mudar o salário, vez que permeenece a nomenclatura, mas suas atribuições não serão a de subprocurador. Disse que o que o teria motivado a apresentar a emenda foram os discursos da última sessão, vez que o que mais se pregou na tribuna foi justamente isso: criação de cargos e altos salários, porém hoje, o que vemos são pessoas votando contrário àquilo que pratica ou aquilo que fala. Disse que todos tem o livre arbítrio quanto aos posicionamentos, porém, que o mínimo que se deve ter é coerencia com os fatos. Disse que: “Querer votar para agradar não tem importancia, não é a toa que o voto é político, agora querer discursar e querer fazer determinadas ponderações que vão de encontro aquilo que pensa, infelizmente eu também não posso fazer nada”. O vereador Renan Delfino também usou da palavra e disse que tem gente querendo se beneficiar ao tentar crescer, por vários erros que cometeu em sessões atrás, como trinta milhões para o “prefeitão”, mais não sei quantos cargos para o “prefeitão”, depois churrasco de confraternização para comemorar, enfim. Disse que não está se criando novo cargo, somente uma alteração legal dentro da Constituição Federal e dentro do Estatuto da OAB, que permite que subprocuradores façam advocacia privada, um direito legal dos profissionais. Disse que a vereadora Marcia tinha toda razão pois não houve critério algum para ser assessor e ganha quase oito mil reais e nem critérios para ser subsecretário, mas que viu vereador batendo palmas para o “prefeitão de Anchieta”, porém agora, querem tentar reverter o que fez. Disse que o discurso do vereador é massante e que ele estaria parecendo o “Deputado da Praça é Nossa” que fala e ninguém entende nada. Ressaltou ter vindo para defender o direito do povo e não para brincar e fazer graça para ninguém. Disse: “Se voce acha que cabe uma ADIN corra atrás dela, mas meu voto é favorável ao projeto”. Na sequencia a vereadora Marcia também justificou seu voto dizendo que fala-se do principio da economicidade, porém, não foi criado um cargo novo, o cargo já existe, embora os que foram criados na Lei aprovada na sessão passada sejam novos e extrapolam o principio da economicidade, da eficiencia e da eficácia. Disse que de mais a mais não vislumbrava nenhum prejuizo para a Casa com a atribuição do subprocurador, afinal de contas, qual Procurador Geral, qual Subprocurador ou Controlador da Prefeitura é efetivo? Não existe. São todos comissionados em cargos de livre escolha de contratação e exoneração do Prefeito. Ressaltou que falar mal desse projeto era demais e que seu voto era favorável a ele, parabenizando a Mesa Doretora por sua apresentação. Em seguida, também



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificou seu voto o vereador Niltinho dizendo que independente de estarem ou não confraternizando o voto independe, já que os vereadores foram escolhidos para tomar as decisões nas quais acreditam. Disse que se tiveram a oportunidade de hoje ser um representante do povo é porque o povo os confiou, portanto, que cabia a cada um tomar a decisão baseado naquilo que acredita. E manifestou seu voto favorável ao Projeto. Anterior ao resultado oficial da votação o Sr. Presidente, por um equívoco, teria anunciado que o Projeto foi aprovado, o que foi questionado pelo vereador Renato, dizendo que para aprovação da matéria precisava de 06 (seis) votos favoráveis. Também usou da palavra o vereador Serginho e disse que, de fato, o Projeto precisa de seis votos favoráveis, o que não ocorreu. Disse que não precisa agradar a nada nem a ninguém e que foi justamente por isso que teria feito o seu parecer em separado. Disse que votou no vereador Renan Delfino para Presidente, não se arrependia, mas que em determinadas coisas o vereador tem que ter seu posicionamento. Ressaltou que todo voto que profere é consciente, que não é “maria vai com as outras” e que não precisa agradar ninguém, até porque foi eleito pelo povo e não pelo Prefeito. Disse que já sabe até o que esperar no biênio 2023/2024, que não se arrependia do voto, mas que está diante da situação: “quer conhecer o homem? Dê o poder a ele”. Disse que não tem problema, pode estar sentado na cadeira de Presidente, mas todos são vereadores e o respeito será recíproco. Houve então a suspensão da sessão por dois minutos, o que foi aprovado pelo Plenário e, retomados os trabalhos o Sr. Presidente anunciou que o Projeto teria sido, de fato, REJEITADO, conforme relatado acima. Na sequência, o Sr. Presidente solicitou os pareceres verbais das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para o Projeto de Lei nº 084/2022. Ambas emitiram parecer favorável. O projeto foi submetido à votação e foi aprovado por 09 (nove) votos favoráveis (na ocasião o vereador Renan Delfino não estava presente no Plenário, portanto, não participou da votação). O vereador Robinho usou da palavra e, a título de esclarecimento, disse que os vereadores não recebem o abono e parabenizou a Mesa Diretora pela apresentação do Projeto, dizendo que os servidores estavam ansiosos pelo benefício mais que justo, até por conta do sacrifício que alguns vem sofrendo ao longo desses anos. Parabenizou a Mesa pela iniciativa. O vereador Cleber também parabenizou a Mesa pela iniciativa e pediu que na próxima sessão extraordinária colocasse em pauta o ticket alimentação dos vereadores, vez que já existe um parecer do Tribunal de Contas favorável a concessão do benefício. Também usou da palavra o Sr. Presidente dizendo que no ano passado a Casa teria feito um exercício com a participação de todos os vereadores e, com isso, teria sido economizada uma cifra próxima dos dois milhões de reais, porém, com a vedação do Decreto Presidencial, o abono não pode ser concedido nem mantido em caixa para reforma da Casa. Disse que, como esse ano não há vedação para concessão do abono e



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alguns vereadores pediram que o abono fosse concedido, o abono foi dado para que os servidores pudessem passar um final de ano mais tranquilos e, conseqüentemente, movimentar o comercio local. O vereador Serginho também usou da palavra e parabenizou a iniciativa da Mesa Diretora, que atendeu ao pedido da vereadora Marcia. Disse que a redução dos gastos da Casa afetou os servidores, que tiveram seus salários reduzidos, portanto, achava justo a concessão do abono. Da mesma forma o vereador Renato parabenizou a Mesa e desejou aos servidores um feliz natal, agradecendo o trabalho de todos e falando da importancia do recurso para movimentar o comercio. Os vereadores Cleber Pombo e Terezinha Mezadri também usaram da palavra para agradecer e parabenizar a iniciativa da Mesa e desejaram a todos um feliz natal. A vereadora Marcia, por sua vez, parabenizou a Mesa Diretora e ao Presidente em especial, dizendo que no dia 06 de setembro, em sessão ordinária, teria feito esse pedido por meio de uma indicação e que, para além dos efetivos incluísse também os servidores comissionados fossem agraciados com o abono, para que houvesse equidade, o que foi prontamente atendido e todos, indistintamente receberão os R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Finalizou desejando a todos um feliz natal e próspero ano novo. Após estas palavras, não havendo mais nada a se tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
VICE-PRESIDENTE


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
SECRETÁRIA

